DocuSign Envelope ID: 33CE03D5-B733-4CAF-B1E9-23A610A92CC1

BLENDPAPER SECURITY PAPÉIS ESPECIAIS S.A. - CNPJ/ME 02.364.069/0001-20 - NIRE 3530057538-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2023 ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

1. DATA, HORA E LOCAL: As deliberações consignadas nesta ata foram tomadas no dia 10 de janeiro de 2023, às 15h, na sede social da Sociedade, na Rodovia da Convenção, nº 30, sala 01, Bairro de Salto de São José, CEP 13324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo. **2. VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA:**Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinatura constante do respectivo Livro de Registro de Presença dos Acionistas, ficando dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. **3. MESA:** Presidida por Riccardo Gambarotto e secretariada porNatalia Helena Cinotti Silva. **4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar a respeito(a) da dissolução do Conselho de Administração da Sociedade, (b) da destituição dos Conselheiros,e (c) da consequente reforma do Estatuto Social. **5. DELIBERAÇÕES:**Após análise da matéria constante das ordens do dia a única acionista da Sociedade decidiu: **(a)**conforme autorizado pelo artigo 138 da LSA, aprovar a dissolução do Conselho de Administração e determinar que a Sociedade será administrada somente pela sua Diretoria, nos termos do seu Estatuto Social reformado (Anexo I); **(b)** em decorrência da dissolução do Conselho, destituir os atuais conselheiros, quais sejam: (i)**Riccardo Gambarotto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.513.285-2 SSP/SP e do CPF n.º 054.016.768- 16, residente e domiciliado na Rua da Encosta nº 100, Moinho Velho, Embú, SP, CEP 06805-250; (ii)**Antonio Carlos Lopes**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 10.202.657 SSP/SP e do CPF n.º 898.205.508-82, residente e domiciliado à Av. Jandira n.º 185, apto. 41-A, Moema, São Paulo, SP, CEP 04080-000; (iii) **Arthur Piotto Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.599.667-4 SSP/SP e do CPF nº 826.027.518-04, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias, nº 98, apto 161, São Paulo, SP, CEP 05427-000; e (iv) **Sergio Ladeira Furquim Werneck Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.295.169 - MG e do CPF nº 653.590.036-34, residente e domiciliado na Avenida São Paulo Antigo, nº 500, Apto 1, Real Parque, São Paulo, SP, CEP 05684-011. A Sociedade agradece a todos pelos serviços prestados e outorga aos membros ora destituídos a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação. (c) aprovar a consolidação do Estatuto Social (Anexo I) refletindoa dissolução do Conselho. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes e, não tendo nenhuma outra manifestação, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos assinada.Mesa: Riccardo Gambarotto - Presidente e Natalia Helena Cinotti Silva- Secretária. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de janeiro de 2023 Riccardo Gambarotto - Presidente; Natalia Helena Cinotti Silva - Secretária; **Acionista representando 100% do capital social: GBRBR HOLDING S/A:** Riccardo Gambarotto - Diretor Presidente; Gian Francesco Filli - Procurador. Jucesp nº 47.706/23-5 em 02/02/2023. Gisela Simiema Ceschim - Secretária Geral

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL - DA BLENDPAPER SECURITY PAPÉIS ESPECIAIS S.A. - CNPJ/ME 02.364.069/0001-20 - NIRE 3530057538-5

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: ARTIGO 1 - A **BLENDPAPER SECURITY PAPÉIS ESPECIAIS S.A.** ("Sociedade") é sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis. **ARTIGO 2** – A Sociedade tem sua sede na Rodovia da Convenção, nº 30, sala 01 – Bairro de Salto de São José – CEP 13324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo. A sociedade mantém ainda as seguintes filiais: (i) "Filial Salto", localizada na Rodovia da Convenção, nº 30 – Bairro de Salto de São José – CEP 13324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.364.069/0003-91; e (ii) "Filial Indaiatuba", localizada na Rodovia SP-73, nº 2651, Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13347-390, inscrita no CNPJ/ME sob o nº02.364.069/0005-53. **Parágrafo Único.** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **ARTIGO 3** - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: a) Comércio, importação, exportação e beneficiamento de produtos de papel e de materiais e produtos similares, sucedâneos e complementares; b) Prestação de serviços em geral, inclusive serviços de representação comercial; c) Fabricação de papéis e filme autoadesivos; d) A indústria e o comércio de celulose, pasta mecânica, papel, papelão e quaisquer outros produtos derivados destes materiais, a confecção, impressão e personalização de formulários de segurança para fins fiscais e de outros documentos e impressos de segurança; e) O exercício de todas as atividades industriais, comerciais e agrícolas que se relacionarem, direta ou indiretamente, com a atividade descrita no item anterior; f) A fabricação, comércio, exportação e importação de artefatos de metal, estamparia de metal, discos metálicos para moedas e medalhas e artigos metalúrgicos, g) Representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e h) Participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista, e a administração de bens próprios ou terceiros. **Parágrafo Primeiro.** Para a "Filial Salto" ficam destacadas as seguintes atividades do objeto social: (i) a indústria e o comércio de celulose, pasta mecânica, papel, papelão e quaisquer outros produtos derivados destes materiais, a confecção, impressão e personalização de formulários de segurança para fins fiscais e de outros documentos e impressos de segurança e (ii) o exercício de todas as atividades industriais, comerciais e agrícolas que se relacionarem, direta ou indiretamente, com a atividade descrita no item anterior. **Parágrafo Segundo.** Para a "Filial Indaiatuba" ficam destacadas a fabricação, comércio, exportação e importação de artefatos de metal, estamparia de metal, disco metálicos para moedas e medalhas e artigos metalúrgicos. **ARTIGO 4** – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5** – O capital social da Sociedade é de R$ 362.893.100,90 (trezentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, cem reais e noventa centavos), representado por 3.628.931.009 (três bilhões, seiscentos e vinte e oito milhões, novecentos e trinta e uma mil e nove) ações ordinárias sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: ARTIGO 6** - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais. **Parágrafo Primeiro.** As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei das S.A. e serão presididas e secretariadas por quem os acionistas presentes elegerem. **Parágrafo Segundo.**A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia constantes da respectiva convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro.** As atas da Assembleia Geral deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos. **Parágrafo Quarto.** Conforme previsto na Lei das S.A., será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades previstas. **ARTIGO7** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: a) eleger e destituir os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, quando instalado; b) reformar o Estatuto Social; c) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, pedido de recuperação judicial ou falência da Sociedade, ou de qualquer sociedade na Sociedade; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os eventuais quóruns maiores e não derrogáveis previstos na legislação aplicável, serão tomadas por acionistas que representem mais da metade do capital social da Sociedade. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Seção I – Diretoria: ARTIGO 8** - A Sociedade será administrada pela Diretoria de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Seção II – Composição e Reuniões da Diretoria - ARTIGO 9** - A Diretoria será composta por 7 (sete) diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Operacional, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Industrial, dois Diretores Comerciais e um Diretor de Recursos Humanos, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela podendo ser destituídos a qualquer momento. **Parágrafo Primeiro.** O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros. **Parágrafo Segundo.**Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, quando convocada por algum dos membros da Diretoria. **Seção III – Competência da Diretoria e Representação da Sociedade - ARTIGO 10 -** Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, de acordo com o estabelecido na lei ouneste Estatuto Social. **ARTIGO 11** – A Sociedade será representada pelo **Diretor Geral** individualmente, ou pelos demais membros da Diretoria em conjunto de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, sendo atribuições da Diretoria a administração e gestão dos negócios da Sociedade, especialmente: **Parágrafo Primeiro.** Ao **Diretor Geral**, **Diretor Operacional**, **Diretor Administrativo Financeiro,** aos **Diretores Comerciais** e ao **Diretor de Recursos Humanos** são conferidos amplos e gerais poderes para consecução de todo e qualquer ato necessário para o gerenciamento e administração das atividades desenvolvidas da Sociedade, sedes e filiais, agindo o **Diretor Geral** individualmente e os demais diretores sempre em conjunto com outro diretor ou com um procurador, respeitadas as disposições dos parágrafos abaixo. **Parágrafo Segundo.** Os **Diretores Comerciais** e o **Diretor Operacional** poderão realizar medidas de negociação, venda de produtos, contatos negociais, supervisão de trabalhos comerciais e demais atos relacionados direta ou indiretamente aos produtos comercializados pela Sociedade. **Parágrafo Terceiro.** O **Diretor Industrial** terá poderes de atuação e gerenciamento das atividades desenvolvidas exclusivamente na Filial Salto sempre em conjunto com um dos Diretores mencionados no parágrafo primeiro acima, ou com um procurador. **Parágrafo Quarto.** Compete ao **Diretor de Recursos Humanos** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de recursos humanos em geral. Compete também ao **Diretor de Recursos Humanos** endereçar consultas sobre assuntos jurídicos atinentes à Sociedade, incluindo temas de natureza legal tributária e societária. **Parágrafo Quinto.** O(s) Diretor(es) poderá(ão) nomear procuradores para agir em nome da Sociedade, sendo que os respectivos instrumentos de procuração deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, e deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade determinado. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Parágrafo Sexto.** Além dos deveres e responsabilidades previstos no Art. 153 e seguintes da Lei das S.A., e demais legislação aplicável, os Diretores devem servir a Sociedade com a lealdade, transparência e diligência e manter reserva sobre seus negócios. **Parágrafo Sétimo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos do Diretor(es), dos procuradores, empregados ou funcionários, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados pela Assembleia Geral. **ARTIGO 12**- Além de respeitar as disposições do Artigo 11 acima, a eficácia e validade dos atos abaixo relacionados, se praticados pelos Diretores, estão condicionadas à prévia autorização da Assembleia Geral. Tais atos são os que seguem: a) Participação da Sociedade, isoladamente ou em associação com terceiro, em novo negócio ou empreendimento; b) Aprovação de qualquer empréstimo seja de que valor for a ser feito pela Sociedade a qualquer de seus acionistas ou a sociedades por estes controladas direta ou indiretamente; c) Aquisição ou alienação de participações no capital de outras sociedades e constituição de subsidiárias; d) Cessão de marcas, *knowhow*, patentes de invenção ou quaisquer direitos intelectuais pertencentes à Sociedade, bem como do uso desses direitos por terceiros, seja a que título for; e) Aprovação de negócios ou contratos a serem celebrados entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, seus controladores ou sociedades por eles controladas ou a eles coligadas; f) Celebração de contratos de compras oportunistas motivadas por situações específicas de mercado; g) Aprovação de projetos de investimentos fora do seu campo principal de atuação, com imobilizações técnicas ou financeiras, sempre que o valor principal ultrapasse 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade; h) Operações de compra, venda, hipoteca, ou qualquer outro modo de alienação ou instituição de gravame sobre os bens imóveis da Sociedade; e i) Contratação de investimentos financeiros de risco, tais como posições de mercado futuro, ações, etc. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 13** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, instalando-se somente nas hipóteses e forma previstas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO - ARTIGO 14** – O exercício social coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 15** – Ao final de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras do resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulado e origens de aplicação dos recursos. A Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. **Parágrafo Único.** Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de 10% (dez por cento) do lucro líquido de cada exercício social. **ARTIGO 16** – Poderão ser levantados balanços intermediários, ficando a Diretoria autorizada a declarar dividendo intermediário. **ARTIGO 17** – Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 18** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante. **Parágrafo Único.** Liquidado o passivo, o ativo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 19** – Os casos omissos e/ou conflitos decorrentes da interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, na forma da lei. **ARTIGO 20** - A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.

DocuSigned by:
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 19:54:24 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*